



LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado na Lei 11.738/2008, que trata da fixação do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os reajustes necessários aos professores municipais, devendo para tanto, observar a atualização realizada no Anexo Único da Lei Municipal nº 981/2010, conforme planilha anexa.

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a janeiro/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 07 de agosto de 2015.

João Nascimento de Carvalho

Prefeito